



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02

Ao PL n.º 926/2016 que “ Dispõe sobre o Orçamento Participativo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Dê-se ao artigo 10º, do Projeto de Lei n.º 926/2016 a seguinte redação:

“Art. 10º O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que os incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal, que procederá os estudos de viabilidade e adequação das propostas populares.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir a obrigação estudo, análise e adequação das propostas populares a proposta de Lei Orçamentária de cada exercício.

Sala das Sessões, em


Deputado Rafael Prudente
PMDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Nº _____
Fls. _____ Rubrica _____